LEI Nº. 347/ 2012

Dispõe sobre a criação da Lei de Proteção aos Conselheiros dos Conselhos Escolares que tem como objetivo e comprimento do mandado sem transferência do mesmo para outra Unidade de Ensino antes do fim do mandato

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de Autoria do Vereador Alexandre de Almeida Souza, e eu sanciono transformando na seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica criada a Lei de Proteção aos Conselheiros dos Conselhos Escolares municipais de Cuitegi, cuja mesma tem como a tarefa analisar as ações a serem empreendidas e os meios a serem utilizados para o cumprimento das finalidades da escola. O Conselho representa as comunidades escolares e locais, atuando em conjunto e definindo caminhos para deliberações sobre os assuntos de sua responsabilidade. Torna-se um espaço privilegiado de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a cultura da gestão democrática.

Artigo 2° - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n° 9.394/1996), em seu artigo 14, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e observando os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.
Estes são, também, objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE (aprovado pela Lei n° 10.172/2001) que estabelece como meta a criação de Conselhos Escolares nas escolas de educação infantil, ensino funda- mental e ensino médio.

Artigo 3° - Os mandatos dos conselheiros têm duração de dois anos, a partir da data da eleição e posse, ficando mesmo impedido de ser transferido para outra Unidade de Ensino antes do fim do mandato.

Artigo 4° - Artigo 11°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi/PB, em 03 de Setembro de 2012

Enaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional